TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07786/09 **Fl. 1/1**

Paraíba Previdência – PB PREV. *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Constatação de falhas na concessão. Fixação de prazo ao gestor para que proceda às correções, sob pena de aplicação de multa.*

RESOLUÇÃO RC2 TC 00042/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se o ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida em 02/09/2008, à Srª Carme Maria Vasconcelos Motta, Procuradora do Estado, lotada na Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria - A - Nº 989, fl. 45.

Na manifestação de fl. 50, o Órgão de Instrução desta Corte concluiu pela notificação da autoridade responsável para que apresentasse documentação comprovando se houve a efetiva contribuição da aposentanda no período em que foi estagiária junto àquela Procuradoria.

Regularmente notificado, o titular da PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, deixou transcorrer o prazo sem qualquer pronunciamento.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria e tendo em vista o silêncio do gestor, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara que assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao titular da PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que apresente a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, documentação comprovando se houve a efetiva contribuição da aposentanda no período em que foi estagiária da Procuradoria Geral do Estado.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07786/09, RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao titular da Paraíba Previdência - PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que apresente a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, documentação comprovando se houve a efetiva contribuição da aposentanda, Srª. Carme Maria Vasconcelos Motta, no período em que foi estagiária da Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de abril de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

JGC